

Mensagem Externa 4.459/2020

De: Debora Grizante - DECAD

Para: Casa Civil de Santa Catarina

Data: 17/04/2020 às 12:08:33

Setores (CC):

Protocolo

Setores envolvidos:

DECAD, Protocolo

Ofício 0308/2020

Prezados,

Encaminho via correspondência eletrônica o Ofício 0308/2020 do Conselho Regional de Educação Física 3ª Região.

Contamos com sua compreensão.

Respeitosamente,

—

Debora Grizante

Chefe Setor Atendimento/Cadastro/Protocolo

Anexos:

Ofício 0308-2020 Casa Civil.pdf

Ofício nº 0308/2020/DECAD

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

Ao Senhor
Douglas Borba
Chefe da Casa Civil
Florianópolis - SC

Assunto: Proposição que o Conselho Regional de Educação Física do Estado de Santa Catarina faz objetivando a Flexibilização das Atividades da Educação Física e Esportes

Prezado Senhor,

1. Considerando o contexto atual vivenciado por todo segmento da Educação Física e Esportes,
2. Considerando a necessidade de garantir a saúde dos profissionais envolvidos nesse segmento e ao mesmo tempo possibilitar a manutenção das entidades e famílias que dependem dessa cadeia de serviços,
3. Considerando que o Profissional de Educação Física fora reconhecido como agente de saúde pelo Conselho Nacional da Saúde, por meio da Resolução CNS nº. 218/97. Por sua vez, o Ministério da Saúde, atento aos fatores determinantes de saúde e principalmente aos altos índices de sedentarismo no Brasil, há anos já incluiu a atividade física no Sistema Único de Saúde (SUS) como fator primordial para melhorar a qualidade de vida da população.
4. Considerando que os órgãos internacionais UNESCO – Organização Mundial da Saúde, reconhecem os incontáveis benefícios que a Educação Física – Atividade Física – Exercício Físico e Esportes podem proporcionar.
5. Considerando, os deveres previstos na Constituição Federal, em especial aqueles contidos em seu art. 217, que reconhecem como obrigação do Estado o fomento das atividades desportivas.
6. Considerando a Lei nº 12.864/2013, que reconhece a atividade física como uma das determinantes e condicionantes da saúde dos cidadãos e da coletividade.
7. Considerando também que o Conselho regional de Educação Física – CREF3-SC por vezes realiza fiscalização conjunta com a vigilância sanitária e outros órgãos de governo, e buscando contribuir para que as medidas sejam cumpridas, o CREF3-SC, coloca seu setor de fiscalização a disposição do Governo do Estado, caso seja solicitado. Sendo que qualquer ação a ser realizada pela autarquia, não incidirá custo financeiro ao Governo Estadual, cabendo ao CREF o custeio de deslocamento com veículo próprio da autarquia, hospedagem e alimentação dos fiscais em qualquer município do território catarinense.

8. Por toda a fundamentação supra mencionada, verifica-se a grande importância dos serviços dos profissionais de Educação Física, que, além de serem responsáveis pela orientação e ensino da prática da atividade física e desportiva, também são responsáveis pela promoção da saúde da coletividade.

9. Portanto, percebe-se que deve ser considerada como atividade essencial a prática regular de atividade física, nos estabelecimentos próprios para tanto, e que tal prática deve ser incentivada pelo poder público **desde que, logicamente, no atual contexto, respeitadas todas as medidas preventivas determinadas pelo Ministério da Saúde e pela própria Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, autoridades máximas sanitárias.**

10. Percebe-se que, muito além de questão econômica – uma vez que tantos meses de academias e demais serviços fechados culmina em profissionais de educação física sem emprego e academia, centros esportivos, e demais serviços da área em colapso financeiro, – estamos diante de atividade essencial para a saúde dos cidadãos, que está sendo obstada de funcionar

11. Desta forma, considerando-se todo o exposto e a manifestação do Governador em entrevista coletiva na tarde do dia 15-04-2020, o CREF3-SC requer reconsideração do decreto 554 de 11 de abril de 2020 para permitir-flexibilizar o funcionamento das academias, centros esportivos e demais segmentos da Educação Física. Para tanto encaminhamos em anexo NOTA TÉCNICA, que busca regulamentar tal flexibilização, além das normas sanitárias já divulgadas pelo governo.

Sendo o que tínhamos permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC

